



MENSAGEM Nº 076/GP/2025.

Barra do Piraí, 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cumprindo as determinações dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320, em especial ao artigo 43, §1º Inciso III da referida Lei, que dispõe sobre a abertura **de Crédito Adicional Suplementar por Anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias.

A abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais)**, se faz necessária para Pagamento da Folha de Servidores da Educação, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Posto isso, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Por fim, tendo em vista se tratar de medida de caráter especial, rogamos que o Projeto seja apreciado na forma do art. 54 da LOM.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____ / ____

EMENTA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §2 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.1.90.04.00.1540 - Contratação por Tempo Determinado (203)	300.000,00
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (205)	1.250.000,00
3.1.90.13.00.1540 - Obrigações Patronais (207)	300.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (269)	350.000,00
12.367.1006.2008 - Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (292)	600.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.1100 - CONST, MANUT, AMPL. E REF. DE UNID. DE ENS. DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.1540 - Material de Consumo (173)	800.000,00
3.3.90.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (179)	600.000,00



12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.1540- Material de Consumo (278)	300.000,00
3.3.90.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (283)	500.000,00
12.367.1006.2008 - Desenvolvimento da Educação Especial	
3.3.50.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (212)	95.000,00
3.3.90.30.00.1540- Material de Consumo (216)	205.000,00
3.3.90.47.00.1540 - Obrigações Tributárias e Contributivas (230)	300.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de outubro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal